



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.746, de 22 de agosto de 2016.

“Cria o incentivo fiscal para pessoa jurídica que patrocinar a participação de atleta em evento desportivo e dá outras providencias”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA aprovou, o Prefeito Municipal de Mantena, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, c/c art. 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, nos termos do § 7º do Art. 66 da CF, c/c o § 8º do Art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, § 9º do art. 50, e o inciso V do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica facultado à pessoa jurídica que patrocinar pessoa física, residente no município de Mantena, na participação, como atleta, em evento desportivo, deduzir o valor correspondente ao patrocínio, nos termos estabelecidos por esta lei, do pagamento de parcelas do Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), OU DO Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN) devidos.

Parágrafo único. Para beneficiar-se do disposto no “caput” deste artigo, a pessoa física que participar como atleta, de evento desportivo deverá estar cadastrada no órgão competente do executivo, responsável pela área de esporte e em entidade federativa ou confederação desportiva da categoria olímpica, paraolímpica ou não olímpica.

Art. 2º. Poderão ser deduzidos, nos termos definidos no “caput” do art. 1º desta lei até 100% (cem por cento) do valor do patrocínio, observado os limites de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e as condições estabelecidas na legislação tributária.

Art. 3º. Para efeitos da aplicação do disposto nesta lei considera-se patrocínio ajuda financeira a participação de atleta em evento desportivo.

Art. 4º. O atleta beneficiado pelo patrocínio criado por esta lei deverá prestar contas, aos órgãos competentes do executivo responsáveis pelas áreas de esporte e finanças, dos suportes recebidos, mediante a apresentação dos comprovantes da aplicação de tais valores em pagamento de inscrição, hospedagem, transporte, entre outras despesas afins.

Art. 5º. Os recursos provenientes de doações ou patrocínio serão depositados em conta bancária específica, em nome do beneficiário.

Parágrafo único. Somente serão consideradas, para fins de comprovação da aplicação do valor correspondente ao patrocínio, as contribuições que observarem o que determina o “caput” deste artigo.

Art. 6º. O controle da utilização dos recursos provenientes da aplicação do disposto nesta lei será exercido pelo órgão competente do Executivo responsável pela área de esporte.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O valor Correspondente ao patrocínio contemplará, exclusivamente, a participação de atleta em campeonatos municipais, estaduais e nacionais.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Anselmo Cantuária, em Mantena, aos 22 dias do mês de agosto de 2016.


ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 23/08/2016.


Goering Azeredo Gonçalves
Secretário Geral